

PARECER Nº 408/2026/PGM

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FASE PREPARATÓRIA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. LEI FEDERAL Nº 14.300/2022. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. ART. 53.

I - RELATÓRIO

Vieram a esta Procuradoria-Geral os autos referentes ao Pregão Eletrônico nº 010/2026, destinado ao exame prévio de legalidade da fase preparatória, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de disponibilização e locação de sistema de microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica proveniente de fonte solar fotovoltaica, com cessão de créditos de energia elétrica gerados no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica — SCEE, na modalidade de geração compartilhada, conforme a Lei Federal nº 14.300/2022 e as normas regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL.

Conforme a minuta do instrumento convocatório, a licitação será realizada na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo maior desconto e o modo de disputa aberto, com sessão pública prevista para 27 de outubro de 2026, às 9 horas.

O edital estabelece percentual mínimo de desconto de 12%, bem como condições de habilitação técnica relacionadas à capacidade de geração, disponibilização e gerenciamento dos créditos de energia elétrica.

Constam da minuta referências ao Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, ao Termo de Referência Administrativo, ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência Técnico, além da minuta contratual.

É o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade do procedimento licitatório, mediante análise dos aspectos jurídico-formais da contratação, especialmente quanto à regularidade da fase preparatória, à adequação da modalidade licitatória e à conformidade do instrumento convocatório e de seus anexos com a legislação aplicável.

A presente manifestação limita-se ao exame da legalidade do procedimento, não abrangendo avaliações de natureza eminentemente técnica, econômica ou relativas à conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos e administrativos envolvidos na contratação.

A fase preparatória encontra disciplina no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o planejamento da contratação, a definição da necessidade administrativa, a caracterização do objeto, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a estimativa de custos e o estabelecimento das condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em exame, a instrução processual contempla os documentos necessários à caracterização da contratação pretendida, encontrando-se definidos o objeto, a modalidade licitatória, o critério de julgamento, as condições de participação e habilitação, a forma de execução dos serviços, os critérios de pagamento e os mecanismos de fiscalização contratual.

O objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a disponibilização e locação de sistema de microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica proveniente de fonte solar fotovoltaica, com cessão de créditos de energia elétrica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, na modalidade de geração compartilhada.

A contratação insere-se no regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.300/2022, que estabelece o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, do Sistema de Compensação de Energia Elétrica e das modalidades de participação dos consumidores, observadas as disposições regulamentares da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se juridicamente adequada, considerando que os serviços pretendidos apresentam padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviços comuns, nos termos dos Arts. 6º, inciso XIII, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O instrumento convocatório estabelece o critério de julgamento pelo maior desconto, previsto no Art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do modo de disputa aberto, permitindo a apresentação de lances sucessivos e a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

O percentual mínimo de desconto de 12%, estabelecido no edital, integra as condições objetivas de apresentação e julgamento das propostas, devendo ser observado de maneira uniforme por todos os participantes, em conformidade com os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto às condições de participação e habilitação, o edital estabelece requisitos destinados à verificação da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos interessados, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus Arts. 62 a 70.

A execução contratual deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência exarado por engenheiro eletricista e na minuta contratual, especialmente quanto à disponibilização dos créditos de energia elétrica, à efetiva compensação nas unidades consumidoras vinculadas ao Município, aos critérios de medição e pagamento e à fiscalização das obrigações assumidas pela contratada.

No que se refere à vigência contratual, a previsão de contratação continuada e de eventuais prorrogações encontra disciplina nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais relativas à vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições que justificam a continuidade da prestação.

A análise do instrumento convocatório e de seus anexos evidencia a definição das regras de participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, recursos administrativos,

adjudicação, homologação e execução contratual, assegurando a observância dos princípios previstos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, examinada a instrução da fase preparatória e consideradas as disposições da legislação de regência, não se identificam, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, irregularidades que constituam óbice ao regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, **opina favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 010/2026**, considerando a regularidade jurídico-formal da fase preparatória e a adequação da modalidade licitatória e do critério de julgamento adotados.

A contratação pretendida encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas da Lei Federal nº 14.300/2022 e a regulamentação aplicável da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Examinados os elementos que integram a instrução processual e as disposições do instrumento convocatório, não se identificam, sob o aspecto jurídico-formal, óbices ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à superior consideração.

Antônio Prado, 08 de outubro de 2026.

VERA LUCIA DE
MELLO GENRO
Valsecchi

Assinado de forma digital
por VERA LUCIA DE MELLO
GENRO VALSECCHI
Data: 2026.10.09 14:26:59
+0100'

Véra Lucia de Mello Genro
Subprocuradoria
OAB/RS 36.055